CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA FT SERVICE ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

PROC. Nº 004763 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 01/21

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, entidade jurídica de Direito Público interno, inscrita no C.N.P.J. Nº 51.840.544/0001-00, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Sr. **GLEISON BEGALLI ROCHA**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 29.508.477-7SSP/SP, inscrito no C.P.F./MF nº 213.779.888-30 residente e domiciliado à Rua Mandaguaçu, nº 165, Bairro Sebastião de Moraes, na cidade de Catanduva-SP, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FT SERVICE ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob 28.929.901/0001-81 situada na Rua Valentim Gentil, 390 – Vila Cicma, na cidade de Adamantina-SP – CEP-17.800-000 devidamente representada por FÁBIO APARECIDO DE SOUZA SUZUKI, portador do R.G nº 27.114.093-8-SSP-SP e do CPF/MF 289.130.618-05, residente e domiciliado na cidade Adamantina-SP, à Alameda Giuseppe Manfrin, 71, Residencial Santa Adelaide, nos termos do artigo 55 e 60, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem justo e avençado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão-de-obra de quatro auxiliares de limpeza e um limpador de vidro, sendo os quatro primeiros com carga horária diária de 8 (oito) horas cada, além das horas prestadas nas sessões legislativas ordinárias anual, ou seja, de 01/02 à 30/06 e de 01/08 à 15/12, com início às 17:30 horas até seu encerramento, incluindo-se as sessões extraordinárias, solenes, comemorativas ou de julgamento; e o segundo, a cada bimestre, além do fornecimento de saneantes domissanitários e materiais para limpeza e higiene das instalações e equipamentos, a serem realizados nas dependências da Câmara Municipal de Catanduva, situada à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, na cidade de Catanduva-SP, observando:

1.1.1 - Horário de Trabalho: de segundas às sextas feiras, oito horas diárias, compreendidas entre 07:30 e 17:30 horas, a serem prestados nas dependências da **CONTRATANTE.**

1.1.1.1 - Horário de Trabalho: de segundas às sextas feiras, carga horária de 8 (oito) horas diárias, compreendidas entre 07:30 e 17:30 horas, a serem prestados nas dependências da **CONTRATANTE.**

1.1.1.2 - Horario de Trabalho Especial (Sessão Legislativas e Especiais) – Durante a realização de sessões legislativas às terças-feiras incluindo aquelas de cunho extraordinário, especiais ou solenes a Câmara Municipal poderá utlizar-se do pessoal terceirizado para as tarefas inerentes compreendidas no instrumento contratual.

1.2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.2.1 - Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** na seguinte forma e freqüência:

1.2.1.1 - ÁREAS INTERNAS - PISOS FRIOS: consideram-se pisos frios aqueles construídos/revestidos de assoalho, taco de madeira, paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, cimentados, vinílicos, etc.

a) DIARIAMENTE:

a.1 - retirar os detritos dos cestos, removendo-os para local indicado pelo **CONTRATANTE**;

a.2 - remover o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

a.3 - limpar adequadamente os cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum;

a.4 - proceder a lavagem de azulejos, pisos, bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante;

a.5 - varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

a.6 - varrer, passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite e plurigoma;

a.7 - limpar telefones com flanela e produtos adequados;
a.8 - limpar a cozinha, refeitório e os banheiros existentes no prédio;
a.9 - varrer a área da garagens / estacionamento;
a.10 - retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o apropriadamente;
a.11 - executar os demais serviços considerados necessários à freqüência diária;
b) SEMANALMENTE:
b.1 - limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
b.2 - limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
b.3 - limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
b.4 - lustrar todo mobiliário envernizado com produto adequado e flanelar os móveis encerados;
b.5 - limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
b.6 - limpar e polir os metais, como torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
b.7 - encerar e lustrar os pisos de madeira, paviflex e plurigoma;
b.8 - retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
b.9 - executar demais serviços considerados necessários à freqüência semanal;
c) MENSALMENTE:
c.1 - limpar forros, paredes e rodapés;
c.2 - remover manchas de paredes;
c.3 - proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
c.4 - lavar o pátio externo e o estacionamento da Câmara;

1.2.1.2 - VIDROS EXTERNOS - freqüência bimestral na parte externa e quinzenal na parte interna, com exposição a situação de risco. Limpar todos os vidros externos, face externa, a cada bimestre, e na parte interna dos vidros quinzenalmente, utilizando produtos anti-embaçantes;

1.2.2 - ÁREAS EXTERNAS - PISOS PAVIMENTADOS E TERRA E PASSEIO PÚBLICO.

1.2.2.1 - DIARIAMENTE:
a.1 - retirar os detritos dos cestos das salas e demais dependências (duas vezes ao dia), removendo-os para local indicado pelo **CONTRATANTE**;
a.2 - remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
a.3 - varrer as áreas pavimentadas (incluindo pisos frios);
a.4 - varrer, passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite e plurigoma;
a.5 - retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo **CONTRATANTE**, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias;
a.6 - retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o apropriadamente;
a.7 - executar os demais serviços considerados necessários à freqüência diária;
1.2.2.2 - SEMANALMENTE:
b.1 - limpar e polir os metais, como torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
b.2 - retirar os papéis, detritos, folhagens das áreas verdes;
b.3 - executar demais serviços considerados necessários à freqüência semanal;
1.2.2.3 - MENSALMENTE:
c.1 - lavar as áreas cobertas destinadas a garagem / estacionamento;

1.3 - Horario de Trabalho Especial: (Sessão Legislativas e Especiais).

Esse serviço consiste em dar apoio às sessões legislativas convocadas pela Câmara Municipal, em especial:
d.1 - realizar todo e qualquer serviço necessário para conservação do asseio e limpeza do Plenário;
d.2 - retirar copos e/ou xícaras que estiverem sob as mesas do plenário;

1.3.1 - Para a realização dos serviços que trata o ítem 1.3, a Câmara Municipal recompensará a Contratada pelas horas extras que o (a) profissional praticar, não excedente a quantidade prevista na legislação pertinente.

1.4 - A(o)s funcionária(o)s da **CONTRATADA** ficam obrigadas ao cumprimento de ordens superiores quando convocadas para prestação de serviço descrito no ítem 1.3.

1.5 - O recebimento do objeto será efetivado pelo gestor do contrato que expedirá o necessário "Atestado de Realização de Serviços", observado o disposto na Ordem de Serviço da **CONTRATANTE**.

1.6 - UTILIZAÇÃO DA ÁGUA.

1.6.1 - Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água, adotando todas as medidas para se evitar o desperdício de água tratada.

1.6.2 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da **CONTRATADA**, esperadas com essas medidas;

1.6.3 - A Limpeza dos pisos pavimentados somente será feita por meio de processo de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio de utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto em caso que se configure ser material contagioso ou outros que tragam danos à saúde.

1.7 - USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

1.7.1 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

1.7.2 - Durante a limpeza, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.

1.7.3 - Comunicar ao Diretor da Câmara sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

1.7.4 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia.

1.8 - SANEAMENTO DOMISSANITÁRIOS.

1.7.1 - Manter critérios especiais e privilégios para a aquisição e uso de produtos biodegradáveis.

1.7.2 - Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.

1.7.3 - Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.

1.7.4 - Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no se refere ao atendimento às prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1.976 e do artigo 67, do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2.013, as prescrições da Resolução ANVISA nº 40, de 5 de Junho de 2.008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do CONTRATANTE são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Tipos / Categorias e produtos de limpeza e afins e ANEXO II que trata da Rotulagem para produtos de limpeza e afins.

1.7.5 - Fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, em conformidade com o Decreto Federal nº 8.077 de 13 de agosto de 2.013, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1.976.

1.7.6 - Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto 2.010, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 8 de agosto de 1.997.

1.7.7 - Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução nº 180, de 03 de outubro de 2.006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários:

1.7.7.1 - Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por micro-0organismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

1.7.7.2 - A Câmara Municipal de Catanduva poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais;

1.8 - Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2.002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

1.9 - Fica terminantemente proibida, sob nenhuma hipótese, na prestação de serviços de limpeza e higienização predial o fornecimento, utilização e aplicação saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:

1.10 - Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2.010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no sítio da ANVISA: http://www.anvisa.gov.br/saneantes/banco.htm.

1.11 - Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato.
1.12 - Apresentar à Câmara Municipal de Catanduva, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros.

1.13 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Tomada de Preço nº 01 / 2.021 e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de 03 de dezembro de 2.021, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.14 - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será expedido o "Atestado de Realização de Serviços" enquanto não for satisfeito o objeto deste contrato.

2.2 - O recebimento do objeto será efetivado pelo gestor do contrato que expedirá o necessário "Atestado de Realização de Serviços", observado o disposto na Ordem de Serviço da **CONTRATANTE**.

2.3 - O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos saneantes, materiais e equipamentos utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1 - Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 02/ de 03 / de 2.022, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS.

4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços unitários constantes da sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

4.2 - O mês referência dos preços é os parâmetros orçamentários contidos no processo licitatório.

4.3 - O valor total do presente contrato é de R$ 140.516,54 (cento e quarenta mil, quinhentos e dezesseis reais e cincoenta e quatro centavos), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a quantia mensal de R$ 11.709,72(onze mil, setecentos e nove reais e setenta e dois centavos).

4.4 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros nos seguintes códigos: 01.00.00 – LEGISLATIVO,

01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL, 01.031.0001.2.002 - COORDENAÇÃO ATIVIDADES LEGISLATIVAS, C.E. 3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, reservados do orçamento financeiro da Câmara Municipal de Catanduva.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - Para o reajustamento dos preços unitários contratados, observar-se-á a legislação pertinente.

5.2 - Os preços serão reajustados de acordo com os seguintes índices, após avaliação criteriosa pela Administração: IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste; Variação do ILAC-FGV - Índice de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, (exclusive mão-de-obra e encargos) - SP - publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO.

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com a efetiva realização dos serviços, conforme Ordem de Serviço expedida pelo **CONTRATANTE**

6.2 - Existindo, ou vindo a existir legislação que imponha a retenção ao tomador dos serviços, a **CONTRATADA** se obriga a informar o **CONTRATANTE** imediatamente, e o recolhimento se fará de acordo com as normas pertinentes.

6.3 - Em obediência ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9711, de 20.11.98, e Instrução Normativa nº 71, de 10.05.02, do INSS, o **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia dois do mês subseqüente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

6.3.1 - Quando da emissão da nota fiscal / fatura - documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de *"Retenção para a Seguridade Social"* e documentação prevista na legislação vigente.

6.4 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco a ser indicado pela **Contratada**, em até 15 dias, contados da emissão do Atestado de Realização.

6.4.1 – Caso haja erro ou divergência na nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua regularização.

6.5 - Para efeito de pagamento a expedição do atestado de realização dos serviços terá como base o mês vencido, descontado o serviço não executado aferido pela Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, o valor dos serviços será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes deste contrato, às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados;

6.5.1 - A execução parcial dos serviços implica em sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

7.1 - Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

7.2 - Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar na sede da **CONTRATANTE** no primeiro dia útil subseqüente ao mês em que foram prestados os serviços, as faturas e relatório mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente (Vigilância Sanitária, Fiscal, Trabalhista e outras que se apliquem ao ajuste);

8.1.2 - selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados negativos de antecedentes civis e criminais, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.1.3 - manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**;
8.1.4 - manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual- EPI's;
8.1.5 - manter sediado junto ao **CONTRATANTE** durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
8.1.6 - manter os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
8.1.7 - identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;
8.1.8 - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
8.1.9 - nomear encarregados responsáveis pelos serviços com missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao coordenador ou servidor especialmente designado para esta finalidade dos serviços do **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes;
8.1.10 - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**;
8.1.11 - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus empregados;
8.1.12 - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
8.1.13 - instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;
8.1.14 - exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
8.1.15 - fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
8.1.16 - prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes, desinfetantes, materiais de limpeza e higiene, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações. Papel higiênico, sabonete e papel toalha serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, todos os demais insumos correrão por conta da **CONTRATADA**.
8.1.17 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
8.1.18 – Atender as convocações para prestação de serviços diversos, contida na Cláusula Primeira deste contrato, pela **CONTRATANTE.**
8.1.19 – apresentar, ao **CONTRATANTE**, no início dos trabalhos, relação dos empregados que exercerão suas funções no **CONTRATANTE**. Esta relação será refeita e reapresentada toda vez que houver alteração no quadro de funcionários da **CONTRATADA**.

8.2 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações:
8.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
8.2.2 - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
8.2.3 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do **CONTRATANTE**, por força deste contrato;

GLEISON BEGALLI ROCHA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

FÁBIO APARECIDO DE SOUZA SUZUKI
CONTRATADA
FT SERVICE ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO LTDA

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ADAMANTINA - SP
Av. Rio Branco, n. 458 - Centro - Adamantina - SP - Cep: 17800-000 - Fone: (18) 3521-2504
Tabelião: Edison João Grespi - email: cartorionotasadamantina@hotmail.com

Reconheço por semelhança COM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s):
FABIO APARECIDO DE SOUZA SUZUKI.
Dou fe. Em test. da Verdade
ADAMANTINA, 23 de Fevereiro de 2022 R$11,44
EDISON JOAO GRESPI - TABELIAO
Valido somente com selo(s) AA114422

Colégio Notarial do Brasil
124058
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10002AA0114422

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Gustavo Ferreira Soares
RG. 9.622.122-3

2. _____
Nome: João Henrique Nery Manfrinato
RG. 40.374.873-2